



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



LEI N° 6.962, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, DA POLÍTICA MUNICIPAL INTEGRADA DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA PRIMEIRA INFÂNCIA COM INÍCIO DA PROTEÇÃO DESDE A GESTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CRISTIANO GAIOTO**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Art. 55, § 9º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Mogi Mirim e no exercício de suas competências constitucionais e legais, a Política Municipal Integrada de Proteção e Promoção dos Direitos da Primeira Infância, com enfoque especial na proteção e no desenvolvimento integral da criança desde a gestação até os seis anos completos de idade.

**Art. 2º** A Política Municipal Integrada de Proteção e Promoção dos Direitos da Primeira Infância compreende o conjunto de ações articuladas e intersetoriais entre as áreas de:

- I - saúde;
- II - educação;
- III - assistência social;
- IV - cultura;
- V - esporte e lazer;
- VI - habitação e saneamento;
- VII - direitos humanos;
- VIII - segurança alimentar e nutricional.

**Art. 3º** Constituem objetivos desta Política:

I - garantir atenção integral à gestante e ao nascituro, assegurando pré-natal de qualidade no âmbito da rede municipal e em cooperação com os demais entes federativos;

II - promover o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social da criança;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



- III - prevenir situações de risco e de violação de direitos;
- IV - apoiar a família e responsáveis legais no cuidado e proteção;
- V - fomentar ambientes familiares e comunitários seguros, inclusivos e estimulantes.

**Art. 4º** A implementação desta Política observará as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Orgânica do Município e, no que couber, as orientações da Política Nacional Integrada da Primeira Infância, assegurando, contudo, o início da proteção desde a concepção e gestação, no âmbito das competências municipais.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Mirim, 17 de novembro de 2025.

**VEREADOR CRISTIANO GAIOTO**  
**Presidente da Câmara**

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

**Projeto de Lei nº 103 de 2025**  
**Autoria: Vereador Wagner Ricardo Pereira**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=5119-Z0N6NVB0-M16F>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 5119-Z0N6-NVB0-M16F**

**CRISTIANO GAIOTO**

Vereador - Presidente

Assinado em 17/11/2025, às 08:47:47

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE -PROTÓCOLO: - - 5119-Z0N6-NVB0-M16F

## CM - SECRETARIA

A(O) Lei nº 6962  
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO (JORNAL Op. m mirim)  
EM SUA EDIÇÃO DE 19, 11, 2025  
MOGI MIRIM 19, 11, 2025

**Wesley Henrique Zacariotto**  
Analista Legislativo